



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 5128/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.326.815/0001-53, a seguir denominado TRT-14ª Região, representado, neste ato, pela sua Presidente, MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 23ª REGIÃO**, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, Nº 191, Centro Político e Administrativo de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o Nº 37.115.425/0001-56, a seguir denominado TRT-23ª Região, representado, neste ato, pelo seu Presidente, PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO, tendo em vista o que consta no Proad n. 7623/2022, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas normas de Direito Administrativo, pela Resolução CNJ n. 133/2022, pela Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID) nos Estados de RO e MT, a fim de ampliar o acesso pelos (as) interessados (as) aos serviços do TRT-14ª Região e TRT-23ª Região, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, por intermédio de parcerias com os municípios de Mato Grosso e Rondônia que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 5128/2022**

aderirem futuramente aos termos deste acordo de cooperação técnica, consoante estabelecido no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1. O município interessado em implementar o PID deverá formalizar seu interesse mediante a assinatura de Termo de Adesão específico, conforme modelo constante do anexo, ficando desde logo obrigado a cumprir integralmente as condições e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Compete aos TRT's da 14ª e 23ª Região.

3.1.1. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;

3.1.2. Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça do Trabalho dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;

3.1.3. Promover a capacitação do pessoal destacado pelos municípios aderentes, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário trabalhista, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRT-14ª Região ou TRT-23ª Região, conforme o caso.

3.2 - Compete ao Município aderente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 5128/2022**

3.2.1. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto da cooperação pelos TRT's da 14ª e 23ª Região;

3.2.2. Fornecer, se possível, equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo e acesso à internet;

3.2.3 - Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTEGRAÇÃO ESPACIAL

4.1. Tanto os(as) Magistrados(as) e os (as) servidores(as) do TRT14 e TRT23 poderão atuar presencialmente ou de forma remota nos municípios aderentes, independentemente do Estado em que estejam localizados, em cumprimento de atos dos processos de sua competência e dos que lhe forem deprecados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO.

5.1. A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa onde o projeto for implantado, à Secretaria Judiciária de 1º Grau, como representante do TRT-14ª Região e à Secretaria-Geral Judiciária, como representante do TRT-23ª Região, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas que venham ocorrer durante a operacionalização do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

6.1. O presente Acordo de Cooperação não gera ônus financeiro entre as partes, bem como não há despesas para a sua consecução.

6.2. Nada no presente acordo poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos entre os cooperantes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 5128/2022**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Durante a vigência, este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses, a contar da assinatura** do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente acordo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes conveniadas;

9.1.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O TRT-14ª Região é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo do presente acordo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como da publicação das futuras adesões que porventura vierem a ser formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes acordadas elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, como único competente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 5128/2022**

para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 03 de outubro de 2022.

Desembargadora
MARIA CESARINEIDE DE SOUZA
LIMA

Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª
Região

Desembargador
PAULO ROBERTO RAMOS
BARRIONUEVO

Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª
Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 5128/2022

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO
_____ AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
23ª REGIÃO

O Município de _____,
por intermédio de sua Prefeitura, com sede
_____, _____,
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representado pelo seu Prefeito,
_____, **RESOLVE**, por meio do presente termo,
aderir ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado entre o Tribunal
Regional do Trabalho da 14ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª
Região para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID), a fim de ampliar o
acesso pelos (as) interessados (as) aos serviços do TRT-14ª Região e TRT-23ª
Região, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem
como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas,
oportunidade em que se comprometem a cumprir fielmente as regras,
procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo.

O TRIBUNAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO providenciará a publicação
deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do
parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, cientificando o TRT-23ª Região.

E, por estarem de pleno acordo, a parte assina o presente Termo de
Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

_____, ____ de _____ 2022

Representante Legal do Município Aderente